

**Excelentíssima Senhora Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber –
Relatora da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 442**

NUDEM - Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, em parceria com a **Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos na FGV Direito SP**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a despacho convocatório de audiência pública nos termos da Lei 9.882/99 e Lei 9.868/99 apresentar

MEMORIAIS

nos autos da arguição de descumprimento de preceito fundamental ADPF 442, que solicita a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação realizada nas primeiras 12 semanas, por violar direitos constitucionais das mulheres.

O pedido de ingresso como *amicus curiae* feito pelo **NUDEM**, em parceria com a Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos da FGV Direito SP, nos autos da arguição de descumprimento de preceito fundamental ADPF 442, ainda aguarda apreciação de Vossa Excelência, tem como objetivo oferecer a este Egrégio Supremo Tribunal Federal argumentos e informações em favor da descriminalização do aborto, com o intuito de ampliar o âmbito argumentativo da presente arguição e, com isso, auxiliar na tomada de decisão.

Naquela manifestação, o **NUDEM**, enquanto espaço de defesa dos direitos das mulheres mais vulneráveis dentre as vulneráveis, informou que as mulheres que interrompem a gravidez e realizam um aborto, além de submeterem-se à condições inseguras de saúde, tornam-se alvos preferenciais do sistema de justiça, enfrentando a quebra de confiança nos serviços de saúde, a exposição pública, a perseguição criminal, um julgamento e eventual encarceramento.

Ao acompanhar a trajetória da defesa criminal dessas mulheres acusadas da prática de aborto, conhecendo a face mais perversa da criminalização, o **NUDEM** afirma que a criminalização do aborto é uma violação à autonomia de todas as mulheres, ao direito à

privacidade, à liberdade e à igualdade; mas que são as mulheres atendidas pela Defensoria, pobres e vulneráveis, que sofrem mais com a criminalização. A criminalização do aborto é inconstitucional e impacta desproporcionalmente as mulheres atendidas pela Defensoria Pública.

Nesses MEMORIAIS, o NUDEM e a Clínica de Litigância Estratégica da FGV Direito SP apresentam, de forma inédita, o resultado da impetração de 30 (trinta) habeas corpus em favor de mulheres acusadas da prática de aborto promovido pelo NUDEM no último ano.

O relatório “*30 habeas corpus: a vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*”, que acompanha esses memoriais, traz as principais informações de 29 ações penais e uma ação socioeducativa onde se busca a criminalização de mulheres pela suposta prática de aborto, bem como traça o perfil dessas mulheres acusadas e a trajetória dos *habeas corpus* no Tribunal de Justiça de São Paulo¹.

É possível afirmar que estes 30 casos são um pequeno exemplo do que acontece em todo país no processo de criminalização de mulheres. As conclusões decorrentes da análise desses casos são devastadoras, mesmo já sendo esperadas.

Tal como já afirmado em manifestação de *amici curiae*, o relatório “*30 habeas corpus: a vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*” mostra e comprova que a criminalização por aborto no Brasil é seletiva, discriminatória e se dá em contexto de profunda e sistemática violação do devido processo legal, do direito à intimidade, ao sigilo médico. É um cenário, sem dúvidas, de violação a direitos humanos e fundamentais das mulheres.

¹ O NUDEM interpôs 30 Habeas Corpus junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para “trancar” as ações penais em andamento contra mulheres pela suposta prática do crime de aborto previsto no artigo 124, do Código Penal, qual seja, “provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque”. As ações foram escolhidas a partir de análise de 55 ações penais ou socioeducativas constantes em lista de processos oferecida pelo próprio Tribunal de Justiça de São Paulo. Dentre essas, foram elegíveis para o projeto 29 ações penais e 1 ação socioeducativa que ensejaram a impetração dos *habeas corpus*.

O relatório mostra que o perfil das mulheres criminalizadas pela prática de aborto se confunde com o perfil das mulheres atendidas pela Defensoria Pública de São Paulo, mas são as vulneráveis entre as mais vulneráveis: são pobres, com baixa escolaridade, residentes em áreas periféricas e sub-remuneradas. “Ainda, essas mulheres são mães, cuidadoras e provedoras de seus filhos” (NUDEM, 30 Habeas Corpus, p. 20).

São mulheres sem qualquer envolvimento criminal que, de repente, estão algemadas a camas em leitos de hospitais, denunciadas por quem deveria atendê-las no sistema de saúde.

Os dados comprovam que em 70% dos casos analisados e trabalhados pelo NUDEM, quem denunciou essas mulheres foram médicos, enfermeiros e assistentes sociais nos equipamentos do Sistema Único de Saúde, o SUS. Também é relevante afirmar que as ações penais são instruídas com prontuários médicos (mesmo sem qualquer requisição judicial para tanto) e com depoimentos desses profissionais de saúde que falham com seus deveres éticos e promovem uma perseguição a mulheres que buscam exercer o seu direito à saúde assegurado constitucionalmente.

“Essa conduta, (...) além de ilegal, pode ensejar a desconfiança nesses serviços, agravando estado de saúde de mulheres que se submetem ao aborto inseguro. Mais um forte traço do recorte de classe na criminalização do aborto” (NUDEM, 30 Habeas Corpus, p. 20).

Considerando especificamente as ações penais, o relatório mostra que a materialidade nesses processos é de fácil percepção, chegando a casos em que sequer há prova de gestação, do abortamento ou de método utilizado. Mesmo assim, as profundas deficiências de acesso à justiça para essas mulheres fazem com que tais ações penais tenham desdobramentos e impactos em sua liberdade.

Dos 30 *habeas corpus* impetrados, apenas cinco foram concedidos. Desses, em quatro oportunidades a concessão da ordem em *habeas corpus* se baseou na ausência de justa causa por falta de materialidade delitiva e uma se referiu à falta de justa causa por ilegalidade de provas, haja vista a *notitia criminis* partir de profissional de saúde.

Embora em todos os *habeas corpus* tenha se argumentado pela inconstitucionalidade e inconveniência da criminalização do aborto, o Tribunal de Justiça de São Paulo se mostrou bastante resistente em enfrentar esses questionamentos, fortalecendo a percepção de que apenas este Egrégio Supremo Tribunal federal poderá agir para fazer

garantir direitos sexuais e reprodutivos das mulheres ignorados no âmbito do sistema de justiça e no sistema político.

Conforme na manifestação de *amicus curiae*, interromper uma gravidez é um direito constitucional, decorrente do direito à autonomia, de decidir livremente sobre os rumos de sua própria vida, donde se desdobram os direitos à privacidade e à liberdade. Sendo um direito, há o dever correspondente do poder público em oferecer as condições adequadas a sua realização, no âmbito da integralidade do direito à saúde, também constitucional.

O relatório que agora acompanha esses memoriais comprova que as violações inconstitucionais afetam desproporcionalmente as mulheres pobres e vulneráveis que compõem o público alvo da Defensoria Pública.

Esse Egrégio Supremo Tribunal Federal é a única instância capaz de fazer cessar essas violações, atacadas por arguição de descumprimento de preceito fundamental, também único instrumento que pode sanar as lesões, sendo absolutamente necessária a prestação jurisdicional constitucional para garantir direitos das mulheres, minorias políticas que têm sido alvo constante de diminuição de direitos por meio legislativo. Uma decisão do Supremo Tribunal Federal será a única forma de garantir os direitos constitucionais das mulheres, encerrando um processo de décadas de subordinação.

Em audiência pública convocada por V. Exa, na qual foi deferida a participação do NUDEM e da Clínica de Litigância Estratégica da FGV Direito SP, serão expostos os argumentos delineados em manifestação de *amicus curiae* e na experiência do NUDEM na defesa criminal de mulheres acusadas da prática de aborto que estão refletidas no relatório “*30 habeas corpus: a vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*”

São Paulo, 6 de julho de 2018.

Ana Rita Souza Prata
Defensora Pública

Eloísa Machado de Almeida
OAB/SP 201.790